



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de Impressora Plotter, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora Plotter	01	R\$7.990,00	R\$ 7.990,00

**1.2. Especificações do equipamento**

**1.2.1.** Impressora Plotter de alta precisão, com capacidade de plotagem colorida no sistema jato de tinta, com alimentação por folha, bandeja de entrada, ou rolo sulfite com largura mínima de 90cm, permitindo a plotagem de folhas tamanho A0, contando ainda com cortador automático.

**1.2.2. Dados físicos e técnicos do equipamento**

- Dimensões máximas da unidade, LxPxA: 1400 cm x 900 cm x 1100 cm;
- Resolução de impressão mínima, LxA: 2.400 x 1.200 dpi;
- Dimensão de impressão: folhas 210 a 910 mm (8,3" a 36") de largura e rolos de 279 a 910 mm (11" a 36") de largura;
- Tecnologia de impressão: Jato de tinta colorido;
- Peso máximo: 65 kg;
- Memória interna mínima: 256 MB;
- Precisão das linhas: +/- 0.1% ou menos;
- Espessura de linha:  $\leq 0,07$  mm;
- Alimentação do equipamento (papel): através de rolo de papel sulfite, contendo cortador automático, contando ainda com alimentação através de folha e/ou bandeja de entrada;
- Conexão Interface: entrada para cabo ethernet para conexão em rede, podendo conter entrada USB 2.0 e/ou comunicação WI-FI;

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Permitir a impressão dos projetos de engenharia a serem elaborados pelo GTED/SELOG/SR/DPF/RS e/ou arquivos digitais que necessitem de impressão em tamanho maior que o permitido em impressora convencional, com o uso de ferramentas apropriadas na sua realização, permitindo a visualização física dos mesmos.

**2.2.** Permitir que este GTED/SELOG/SR/DPF/RS possa respeitar o determinado na IN 005/2009, em seu Art. 155, conforme citado abaixo:

“Art. 155. Ao Serviço de Fiscalização de Obras compete:

I – planejar, controlar, orientar, avaliar, executar e acompanhar as atividades relativas à construção e realização de projetos de obras novas, ampliação, reforma, adaptação, reparação, restauração, conservação, demolição, remoção de benfeitorias e instalações das unidades centrais do DPF, juntamente com a equipe técnica;”.

“V – elaborar, com base em estudos técnicos e nos anteprojetos desenvolvidos, Projeto Básico que defina a obra de engenharia e o conjunto de elementos necessários ao atendimento da unidade, possibilitando a descrição, especificação e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços técnicos;”.

**“VI – executar as peças gráficas e desenhos (plantas, leiautes, cortes, fachadas e detalhamentos) das atividades técnicas do projeto de edificação e de seus elementos, instalações e componentes, bem como especificar materiais de acabamento que comporão o Projeto Básico de implantação das unidades centrais do DPF;”**

**2.3.** Permitir ainda subsidiar o curso das investigações e/ou deflagração de operações em curso no âmbito desta Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul e suas descentralizadas, através da elaboração de mapas e/ou “banners”;

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados do recebimento pelo fornecedor da nota de empenho, em remessa **única**, no seguinte endereço Av. Ipiranga, 1365, 8º andar, Porto Alegre/RS, GTED/SELOG/SR/DPF/RS.

**4.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1. São obrigações da Contratante:**

**5.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.3.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**6.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**10.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** não manter a proposta.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2.** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

**10.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**10.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

**PAULO RICARDO MACHADO DE MACHADO**  
Escrivão de Polícia Federal – Mat. 16.927  
Coordenador GTED/SELOG/SR/DPF/RS